



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 411

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
PORTARIAS.....	2
DECRETOS.....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### PORTARIAS

#### DESIGNA O SERVIDOR JULIO SÉRGIO RAMOS PARA ASSINAR TRANSAÇÕES BANCÁRIAS JUNTAMENTE COM PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### PORTARIA Nº 028/2021

O Prefeito do município de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

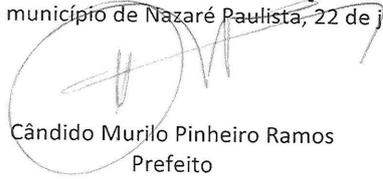
#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor Julio Sergio Ramos, Chefe da Divisão de Tesouraria, nomeado interinamente no cargo em comissão como Diretor Financeiro, portador do RG. 20.487.440 e do CPF. 093.985.498-83, para assinar em conjunto com o prefeito, as transferências eletrônicas e bancárias, cheques, pagamentos eletrônicos, DOC, TED e solicitações bancárias.

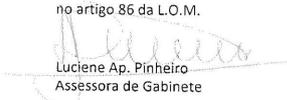
**Artigo 2º** - Na ausência do servidor Julio Sergio Ramos, fica desde já designado para substituí-lo a servidora Silvana Aparecida Ramos, agente administrativo do setor de finanças, portadora do RG. 27.957.737-0 e do CPF. 120.678.618-32.

**Artigo 3º** - Cumpra-se.

Prefeitura do município de Nazaré Paulista, 22 de janeiro 2021.

  
Cândido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

Publicado conforme o disposto  
no artigo 86 da L.O.M.

  
Luciene Ap. Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



## DECRETOS

### 3322/2021 - ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



#### DECRETO n.º 3322/2021

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 22/01/2021 o Município de Nazaré Paulista foi reclassificado para a Fase 2 (Laranja) de segunda a sexta-feira até às 20h e para a Fase 1 (Vermelha) de segunda a sexta-feira após as 20h e aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, a partir de 25 de janeiro de 2021, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto, o funcionamento de todos os setores, conforme previsão e restrições contidas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo e somente o funcionamento dos serviços e atividades essenciais permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo, no período de segunda a sexta-feira após as 20 horas e aos sábados, domingos e feriados durante as 24 horas do dia.

**Art. 2º** - Durante o período em que esteja vigorando as determinações típicas da Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, os estabelecimentos devem adotar as seguintes regras:

- I - Funcionamento de atividades permitido para todos os setores;
- II - Capacidade limitada a 40% de ocupação para todos os setores;
- III - Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado a 08 (oito) horas por dia;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Proibição de atendimento presencial em bares e similares;  
V - Restrição de atendimento presencial até às 20 horas em todos os demais estabelecimentos;

**Art. 3º** - Fica autorizado no Município de Nazaré Paulista, durante o período de vigência da Fase 1 (Vermelha), apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais, conforme segue:

I - Serviços gerais: atividades de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários, incluindo lotéricas, serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

II - Segurança: que compreendem os serviços de segurança pública e privada;

III - Comunicação social: compreendido os meios de comunicação social eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - Construção civil e indústria;

V - Logística: compreendendo os estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

VI - Saúde: compreendendo os hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

VII - Alimentação: incluindo as atividades de supermercados, hipermercados, açougues, padarias, loja de suplemento, sendo vedado o consumo local nestes estabelecimentos;

VIII - Restaurantes e similares: permitido o funcionamento apenas para o serviço de retirada, entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*);

XIX - Abastecimento: incluindo a cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadores, armazéns, postos de combustíveis e lojas de material de construção;

§1º As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes, possibilite a higienização do local após cada atendimento e atendimento ao protocolo específico do setor;

**Art. 4º** - Fica proibida a locação de chácaras, sítios e afins durante a Fase Vermelha, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, bem como, qualquer tipo de aglomeração e eventos nesses locais.

**Art. 5º** - Ficam proibidas as atividades religiosas, como missas, cultos e afins, durante a Fase Vermelha, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, sendo possível a transmissão de forma online aos fiéis.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 6.º** - O descumprimento dos dispostos neste presente Decreto, sujeitará o infrator as seguintes penalidades, no que couber, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

**I - Advertência.**

**II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).**

**III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).**

**IV - Interdição total do estabelecimento.**

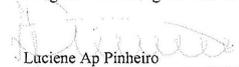
**Art. 7.º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 8.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 25 de janeiro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Luciene Ap Pinheiro  
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: GIPOYZRM4V